



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

**Processo nº 138801/2013**  
**Contrato de Gestão nº 025/2014**

**9º TERMO DE ADITAMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A ABAÇAI CULTURA E ARTE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela Secretária de Estado, **Doutora LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.517.295-X, CPF nº 761.793.708-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a ABAÇAI CULTURA E ARTE, com CNPJ/MF nº 50.590.215/0001-88, com endereço na Avenida Cásper Libero, 390 – 6º andar – Cj. 610 - Santa Efigênia – São Paulo/SP, com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos sob nº 638.414, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Artístico e Cultural, Senhor **ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO NETO**, RG nº 4.378.308-9, CPF nº 303.023.828-87, doravante designada **CONTRATADA**, para, nos termos da Lei Complementar nº 846/98, da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual nº



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência**

57893/2012 e da Resolução SEDPcD nº 04, de 18 de abril de 2012, **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 025/2014 e seus termos subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no artigo 6º, inciso XIII do Decreto nº 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 31.12.2017, com conseqüente readequação do plano de trabalho, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Plano de Trabalho - Anexo III devidamente retificado é parte integrante deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Não obstante o prazo estipulado no caput da Cláusula Primeira, a vigência do contrato de gestão estará sujeita às seguintes condições resolutivas: a) Inexistência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas; b) Oportuna conclusão de procedimento administrativo que vier a ser instaurado pela SEDPcD com a finalidade de substituir o gerenciamento ou operacionalização do Memorial da Inclusão ou de qualquer ajuste que conflite com o da avença ora em modificação, caso em que a CONTRATANTE promoverá a prévia comunicação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e termos subsequentes do, contrato celebrado em 19 de agosto de 2014, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência**

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 30 de março 2017.

**LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO TEIXEIRA DE MACEDO NETO**

Diretor Artístico e Cultural

Abaçai Cultura e Arte

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: